



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 291/87

Altera valor de Pensão dos deficientes físicos deste Município e dá outras providências.


O Prefeito Constitucional do Município de Marí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1º - Fica elevada para Cz\$... 200,00 (Duzentos Cruzados) a pensão concedida aos deficientes físicos deste Município, a partir de 01/Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar através de Decreto, o valor desta pensão.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MARÍ, Em 22 de Setembro de 1987.


ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES
PREFEITO